INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

www.cbsprev.com.br

Alterações no Estatuto são aprovadas

A CBS Previdência informa que foram aprovadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar as alterações propostas para o Estatuto da entidade, conforme Portaria n.º 736, de 07 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União n.º 152, de 11 de agosto de 2022. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua 329.ª reunião, realizada em 28 de outubro de 2021.

Com o objetivo de manter os nossos participantes sempre bem informados, destacamos a seguir as modificações que foram feitas no documento e passaram a valer a partir da data de publicação no Diário Oficial da União. O Estatuto completo está disponível no item "Institucional" do site da CBS Previdência.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Artigo 3.º - A CBS Previdência tem <u>como</u> sede <u>e foro a cidade</u> <u>de São Paulo</u> , estado de São Paulo, podendo manter filiais <u>ou</u> <u>Unidades de Serviços</u> em qualquer ponto do Território Nacional.	Artigo 3.º - A CBS Previdência tem sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 1855, 7.º andar, conjunto 72, Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, CEP 04548-903, São Paulo-SP, podendo manter filiais em qualquer ponto do Território Nacional.	Redação alterada, para inserir o endereço da sede da CBS Previdência, a fim de atender exigência registrária.
Artigo 5.º - A CBS Previdência tem por objetivo principal instituir e operar planos múltiplos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos, aprovados pela autoridade competente.	Artigo 5.º - A CBS Previdência tem por objetivo principal instituir e operar planos múltiplos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos, aprovados pela autoridade competente.	SEM ALTERAÇÃO.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Parágrafo Único - Nenhum benefício ou serviço de qualquer natureza poderá ser criado na CBS Previdência sem que, previamente e em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, devendo, ainda, ser submetido à aprovação da autoridade competente.	Parágrafo Único-Nenhum benefício ou serviço de qualquer natureza poderá ser criado na CBS Previdência sem que, previamente e em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, devendo, ainda, ser submetido à aprovação pelos órgãos de governança da entidade e pela autoridade competente.	Ajuste de redação.
Artigo 7.º - Havendo superavit técnico em qualquer dos planos de benefícios, uma vez satisfeitos os requisitos e critérios legais aplicáveis, a CBS Previdência promoverá a revisão obrigatória do respectivo plano, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade competente.		Excluído conforme Nota n.º 436/2022/Previc.
Artigo 8.º - Os benefícios assegurados pelos planos de benefícios da CBS Previdência serão reajustados na forma estabelecida no regulamento de cada plano.		Excluído conforme Nota n.º 436/2022/Previc.
Artigo 12 - São beneficiários os dependentes dos participantes, reconhecidos pela Previdência Social ou inscritos na CBS Previdência, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios.		Excluído conforme Nota n.º 436/2022/Previc.
Artigo 14 - A inscrição nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer suplementação, benefício ou serviço assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.	Artigo 11 - A inscrição nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer suplementação, benefício ou serviço assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.	SEM ALTERAÇÃO.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Parágrafo Único - Somente poderá ingressar nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, o empregado que estiver em efetivo exercício em patrocinador, obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual vier a aderir.	Parágrafo Único - Somente poderá ingressar nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, o empregado que estiver em efetivo exercício em <u>um dos</u> patrocinador <u>es</u> , obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual vier a aderir.	Ajuste de redação.
Artigo 15 - É facultado ao participante optar pela sua permanência na condição em que estiver, ao se desligar do patrocinador.	Artigo 12 - É facultado ao participante, ao se desligar do patrocinador, optar pela sua permanência no plano de benefícios, desde que obedecidos os prazos e condições estabelecidos no regulamento do plano de benefícios ao qual estiver vinculado e obedecido as exigências legais.	Redação alterada, de modo a detalhar melhor a opção de permanência de participante desligado do patrocinador.
Parágrafo Único - Os regulamentos dos planos de benefícios fixarão os prazos de requerimento e demais condições para a permanência como participante da CBS Previdência.	Parágrafo Único - Os regulamentos dos planos de benefícios fixarão os prazos de requerimento e demais condições para a permanência como participante da CBS Previdência, obedecidas as exigências legais.	Ajuste de redação.
Artigo 17 - O patrimônio de cada plano de benefícios <u>da</u> CBS Previdência manterá independência <u>em relação aos demais planos da entidade</u> e será constituído de:	Artigo 14 - O patrimônio de cada plano de benefícios <u>administrado</u> <u>pela</u> CBS Previdência manterá independência <u>total entre eles</u> e será constituído de:	Ajuste de redação.
I - contribuições dos patrocinadores e dos participantes e, ainda, valores correspondentes à jóia dos participantes;	I - contribuições dos patrocinadores e dos participantes, recursos portados e, ainda, valores correspondentes à jóia dos participantes;	Ajuste de redação, para incluir os recursos portados quando os Planos da CBS se enquadrarem como "plano de benefícios receptor" nos termos da legislação vigente. Os recursos recebidos por meio de portabilidade também compõem a "Formação Patrimonial".



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
II e III - SEM ALTERAÇÃO.	II e III - SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 18 - O Orçamento da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 15 - O Orçamento, os Planos de Custeio e as Políticas de Investimento da CBS Previdência serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.	Ajuste de redação, visando ficar de acordo com a legislação vigente.
§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	
§3.º - Política de Investimento é a peça pela qual é projetado o programa de aplicação dos recursos a serem gerados no exercício subsequente, <u>observadas as diretrizes</u> estabelecidas pela autoridade competente.	§3.º - Política de Investimento é a peça pela qual é projetado o programa de aplicação dos recursos a serem gerados no exercício subsequente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de governança da entidade, e obedecidas as regras estabelecidas pela autoridade competente.	Ajuste de redação.
Artigo 19 - O custeio das prestações previdenciárias dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência será atendido pelas seguintes fontes de receita: I - contribuições dos patrocinadores; II - contribuições dos participantes; III - jóia dos participantes; IV - rendas dos investimentos; V - doações, subvenções, legados e rendas eventuais ou extraordinárias, não previstas nos itens anteriores.		Artigo excluído conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Artigo 20 - A CBS Previdência aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados conforme diretrizes estabelecidas pela autoridade competente, objetivando: I - a rentabilidade exigida pela sua Política de Investimento; II - a efetiva garantia dos investimentos; III - a manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados.		Artigo excluído conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
Artigo 22 - Além de outras que se tornem necessárias, constituem peças integrantes do sistema operacional as seguintes: I - Orçamento; II - Balancetes Mensais; III - Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais; IV - Parecer do Conselho Fiscal; V - Parecer dos Auditores Independentes; VI - Parecer do Atuário.		Artigo excluído conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
Artigo 23 - Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.		Artigo excluído conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
§1.º - As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.		Continuação do Artigo 23, excluído conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
§2.º - Sob a denominação de provisões matemáticas, o Balanço Patrimonial consignará as contas estabelecidas pela legislação em vigor.		
§3.º-Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como os documentos que as acompanham, aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.		
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS <u>DE GOVERNANÇA</u>	Ajuste de redação.
Artigo 25 - Constituem órgãos de deliberação, administração e fiscalização da CBS Previdência:	Artigo 18 - Constituem órgãos de governança responsáveis pela deliberação, administração e fiscalização da CBS Previdência:	Ajuste de redação.
I a III e §§1.º a 4.º - SEM ALTERAÇÃO.	I a III e §§1.º a 4.º - SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:	Artigo 20 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:	
I - Presidente indicado pelo patrocinador principal;	I - Presidente indicado pela Companhia Siderúrgica Nacional;	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
II e III - SEM ALTERAÇÃO.	II e III - SEM ALTERAÇÃO.	



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	
	§3.º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas respectivas patrocinadoras que os indicarem. A substituição, nestes casos, seguirá a forma regular de indicação.	Redação criada de modo a aumentar a transparência das regras de indicação e destituição dos membros indicados pelas patrocinadoras ao Conselho Deliberativo.
§§3.º e 4.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§4.º e 5.º - SEM ALTERAÇÃO.	Antigos §§3.º e 4.º, renumerados.
Artigo 28 - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um membro indicado pelo patrocinador principal .	Artigo 21 - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um membro indicado pela Companhia Siderúrgica Nacional .	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
§§1.º a 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º a 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	
§3.º - Estando ausentes o presidente e o seu substituto, em reunião previamente convocada e que não possa ser adiada, caberá aos conselheiros presentes escolher, dentre os membros presentes à reunião, o membro designado pelo patrocinador principal que presidirá exclusivamente aquela reunião. Concluída a reunião, será dado conhecimento das deliberações tomadas ao presidente e ao seu substituto.	§3.º - Estando ausentes o presidente e o seu substituto, em reunião previamente convocada e que não possa ser adiada, caberá aos conselheiros presentes escolher, dentre os membros presentes à reunião, o membro designado pela Companhia Siderúrgica Nacional que presidirá exclusivamente aquela reunião. Concluída a reunião, será dado conhecimento das deliberações tomadas ao presidente e ao seu substituto.	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
Artigo 30 - O mandato dos membros efetivos e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ou reeleição.	Artigo 23 - O mandato dos membros efetivos e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida a recondução ou reeleição.	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Parágrafo Único - SEM ALTERAÇÃO.	Parágrafo Único - SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:	Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:	SEM ALTERAÇÃO.
I a IV - SEM ALTERAÇÃO.	I a IV - SEM ALTERAÇÃO.	
V - aprovar as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais e os documentos que as acompanham;	V - aprovar as Demonstrações Contábeis e os documentos que as acompanham;	Ajuste de redação para sempre contemplar os demonstrativos estabelecido pela autoridade competência. Demonstrativos de acordo com a Art. 17 da Resolução CNPC Nº 43, 06/08/2021.
VI a XV - SEM ALTERAÇÃO.	VI a XV - SEM ALTERAÇÃO.	
XVI - aprovar o Plano de Gestão Administrativa – PGA;	XVI - aprovar o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA;	Ajuste de redação para adequar ao art. 24 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
XVII - SEM ALTERAÇÃO.	XVII - SEM ALTERAÇÃO.	
XVIII - estabelecer, anualmente, <u>através</u> do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;	XVIII - estabelecer, anualmente, <u>por meio</u> do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;	Ajuste de redação.
XIX e XX - SEM ALTERAÇÃO.	XIX e XX - SEM ALTERAÇÃO.	



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Parágrafo Único e alíneas - SEM ALTERAÇÃO.	Parágrafo Único e alíneas - SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, os quais poderão ser designados entre não-Participantes dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência e sem necessariamente ter vínculo empregatício ou estatutário com os patrocinadores, com mandato de 4 anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 31 de março.	Artigo 29 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, os quais poderão ser designados entre não-Participantes dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência e sem necessariamente ter vínculo empregatício ou estatutário com os patrocinadores, com mandato de 4 anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 31 de março.	
Parágrafo Único - O presidente, em seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, nestes incluído o período de férias regulamentares, será substituído pelo diretor de sua indicação e, ultrapassado aquele prazo, a substituição farse-á por quem for designado pelo patrocinador principal.	Parágrafo Único - O presidente, em seus impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, será substituído por quem for designado <u>pela</u> Companhia Siderúrgica Nacional.	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
Artigo 37 - Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha <u>do patrocinador principal</u> , podendo ser reconduzidos ao final do mandato ou destituídos a qualquer tempo.	Artigo 30 - Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha da Companhia Siderúrgica Nacional, podendo ser reconduzidos ao final do mandato ou destituídos a qualquer tempo.	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
§1.º - SEM ALTERAÇÃO.	§1.º - SEM ALTERAÇÃO.	
§2.º - A designação e a destituição serão formalizadas por ato <u>do</u> <u>patrocinador principal</u> e a posse mediante termo lavrado em livro próprio.	§2.º - A designação e a destituição serão formalizadas por ato da Companhia Siderúrgica Nacional e a posse mediante termo lavrado em livro próprio.	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:	Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:	
I e II - SEM ALTERAÇÃO.	I e II - SEM ALTERAÇÃO.	
III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais e os documentos que as acompanham;	III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis e os documentos que as acompanham;	Ajuste de redação para sempre contemplar os demonstrativos estabelecido pela autoridade competência. Demonstrativos de acordo com a art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
IV a XIV - SEM ALTERAÇÃO.	IV a XIV - SEM ALTERAÇÃO.	
XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações;	XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o <u>Regulamento do</u> Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações;	Ajuste de redação para adequar ao art. 24 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.
XVI - apresentar <u>anualmente</u> ao Conselho Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.	XVI - apresentar <u>continuamente</u> ao Conselho Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.	Ajuste de redação, a fim de adequar à legislação vigente.
Artigo 41 - <u>Incumbe</u> à Diretoria Executiva <u>fazer</u> divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, <u>bem como as</u> Demonstrações Contábeis <u>Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais</u> , bem como os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.	Artigo 34 - <u>Compete</u> à Diretoria Executiva <u>criar mecanismos</u> <u>que permitam</u> divulgar aos participantes relatório anual contendo informações sobre as atividades da entidade, <u>suas</u> Demonstrações Contábeis, bem como os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.	Ajuste de redação para sempre contemplar os demonstrativos estabelecido pela autoridade competência. Demonstrativos de acordo com a art. 17 da Resolução CNPC n.º 43, 06/08/2021.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Artigo 42 - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o patrocinador principal deverá ser notificado para a indicação do substituto, para cumprimento do restante do mandato.	Artigo 35 - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, <u>a Companhia Siderúrgica Nacional</u> deverá ser notificad <u>a</u> para a indicação do substituto, para cumprimento do restante do mandato.	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
Artigo 44 - Compete ao Presidente:	Artigo 37 - Compete ao Presidente:	SEM ALTERAÇÃO.
I a VI - SEM ALTERAÇÃO.	I a VI - SEM ALTERAÇÃO.	
VII - distribuir, entre os membros da Diretoria Executiva, as respectivas funções e áreas de atividades.		Redação extinta, tendo em vista a criação dos artigos 38 e 39 com as competências dos diretores.
	VIII - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade; VIII - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; XIX - praticar ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata; X - identificar as melhores alternativas de mercado com relação à gestão dos investimentos, impactando na rentabilidade individual dos participantes e assistidos, no equilíbrio atuarial e financeiro dos planos, evitando-se a geração de passivos significativos para as patrocinadoras, e também na sua utilização como mecanismo de Recursos Humanos da companhia, auxiliando no clima organizacional e os objetivos das patrocinadoras;	Redação criada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
	XI - desenvolver mecanismos eficientes na cobrança, recebimento e trâmite de informações para evitar descumprimento nos prazos estabelecidos nos regulamentos dos planos com relação aos pagamentos de benefícios e resgates de contribuições; XII - gestionar as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Administração e Seguridade, Diretoria de Investimentos e Compliance.	Redação criada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
<u>Parágrafo Único</u> - Não obstante a representação prevista no inciso I deste artigo, a CBS poderá ser representada por dois diretores em conjunto ou na forma definida em ata da Diretoria Executiva.	§1.º - Não obstante a representação prevista no inciso I deste artigo, a CBS poderá ser representada por dois diretores em conjunto ou na forma definida em ata da Diretoria Executiva.	Mesma redação do antigo parágrafo único.
	§2.º - O Presidente acumulará funções de outra Diretoria Executiva caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	Redação criada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
	Artigo 38 - Compete ao Diretor de Administração e Seguridade: I - administrar e gerir os serviços ao seu cargo e o pessoal que lhe está subordinado;	Redação criada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
	II - promover a gestão das atividades desenvolvidas pelas áreas: Administrativa, Imóveis, Contabilidade, Seguridade, Recursos Humanos, TI, Jurídico, Atuarial, Finanças, Empréstimos e Relacionamento com Participantes;	



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
	III - acompanhar o fechamento Contábil da Entidade, seguindo os parâmetros e normas da legislação vigente;	Redação criada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
	IV - fazer a gestão do contrato de terceirização de sistemas, com o objetivo de melhorar o alinhamento, foco e suporte à gestão do negócio;	
	V - gerenciar e acompanhar todo o processo de novas aquisições/compras;	
	VI - gerenciar o plano de remuneração e de cargos, treinamentos e desenvolvimento dos profissionais da Entidade;	
	VII - responder pela elaboração e acompanhamento do orçamento;	
	VIII - acompanhar, por meio de indicadores e planos de ação, os resultados das áreas;	
	IX - acompanhar as tratativas de atendimento na perspectiva de qualidade ao participante, identificando e propondo melhorias processuais internas, além de coordenar as respostas do canal de Ouvidoria;	
	X - responder pelo processo final de folha de pagamento dos assistidos, de resgates e de portabilidades, pela gestão de contratos de terceirização de atividades de apoio (cadastro, folha de pagamento, benefícios e estudos atuariais);	
	XI - responder pelo cadastro e gestão documental de todos os participantes;	



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
	XII - responder tecnicamente pelo processo de avaliação atuarial anual dos planos de benefícios previdenciários da CBS, incluindo o acompanhamento e aprovação dos laudos atuariais elaborados pela assessoria atuarial externa, bem como prestação de informações e esclarecimentos sobre os resultados superavitários ou deficitários apurados nos planos de benefícios previdenciários para as patrocinadoras e demais áreas da CBS; XIII - atuar como Interlocutor junto às patrocinadoras para as questões técnicas envolvendo os planos de benefícios previdenciários da CBS e modelagem de planos de benefícios previdenciários em geral; XIV - responder por todo processo de arrecadação de recursos das patrocinadoras e conciliação dos valores com as regras dos respectivos planos e	Redação criada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
	dos institutos legais.	
	Artigo 39 - Compete ao Diretor de Investimentos: I - administrar e gerir os serviços ao seu cargo e o pessoal que lhe está subordinado;	Redação criada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
	II - planejar e acompanhar a implantação de procedimentos e instrumentos direcionados para a análise técnica do comportamento do mercado, visando orientar e subsidiar as decisões de Investimento da Entidade;	



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
	III - aprovar o estudo ALM e de macro alocação dos planos de benefícios, quando for o caso;	Redação criada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
	IV - acompanhar a execução das Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente;	
	V - acompanhar os indicadores econômicos, financeiros e índices de rentabilidade da economia local e das principais economias mundiais;	
	VI - coordenar e acompanhar a realização de estimativas/ projeções de indicadores relacionados aos investimentos e aos riscos financeiros da CBS;	
	VII - gerir os recursos financeiros buscando a rentabilidade esperada, de acordo com a característica de cada plano de benefícios;	
	VIII - aprovar as operações de compra e venda de ativos financeiros não mobiliários em conjunto com o presidente e seguindo as políticas de investimentos;	
	IX - responder pelo processo de comunicação (interna e externa).	
	Artigo 40 - O Presidente poderá estabelecer outras atribuições aos Diretores, não especificamente previstas neste Estatuto, quando necessárias ao bom desempenho das atividades da CBS.	Redação criada com competência residual para o Presidente definir novas funções não expressamente previstas no rol de cada membro da Diretoria.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Artigo 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da CBS Previdência, podendo valer-se da auditoria do patrocinador principal, se necessário, para o melhor exercício das suas atribuições.	Artigo 41 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da CBS Previdência, podendo valer-se da auditoria da Companhia Siderúrgica Nacional, se necessário, para o melhor exercício das suas atribuições.	Redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.
Artigo 46 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os participantes, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes designados pelos patrocinadores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos dentre os participantes.	Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os participantes, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes designados pelos patrocinadores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos dentre os participantes.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º - SEM ALTERAÇÃO.	§1.º - SEM ALTERAÇÃO.	
	§2.º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas respectivas patrocinadoras que os indicarem. A substituição, nestes casos, seguirá a forma regular de indicação.	Redação criada de modo a aumentar a transparência das regras de indicação e destituição dos membros indicados pelas patrocinadoras ao Conselho Fiscal.
§2.º - SEM ALTERAÇÃO.	§3.º - SEM ALTERAÇÃO.	Antigo §2.º, renumerado.
§3.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução, o que também se aplica ao suplente que tenha sido efetivado em razão de renúncia ou vacância do correspondente efetivo.	§4.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução, o que também se aplica ao suplente que tenha sido efetivado em razão de renúncia ou vacância do correspondente efetivo.	Antigo §3.º com redação alterada, conforme Nota n.º 436/2022/ Previc.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
§§4.º a 8.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§5.º a 9.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§ renumerados.
Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:	Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:	SEM ALTERAÇÃO.
I - examinar e <u>aprovar</u> os Balancetes;	I - examinar e emitir opinião a respeito dos Balancetes;	Ajuste de redação, de acordo com artigo 31, incisos IX e X, IN Previc n.º 31/2020 e artigo 38, incisos I e II, da IN Previc n.º 33/2020.
II a IV e <i>Parágrafo Único</i> - SEM ALTERAÇÃO.	II a IV e <i>Parágrafo Único</i> - SEM ALTERAÇÃO.	
Artigo 52 - Os convênios ou contratos, que venham a ser celebrados com entidades públicas ou privadas, subordinar-se-ão aos altos interesses da CBS Previdência e, especialmente quanto aos seus patrocinadores, as relações serão reguladas pela celebração de convênios, que deverão observar, além das disposições constantes deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.		Excluído conforme Nota n.º 436/2022/Previc.
§1.º - A CBS Previdência, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, sujeito à homologação dos Patrocinadores e à aprovação prévia do Órgão Governamental competente, poderá:	Artigo 48 - A CBS Previdência, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, <u>ouvidos os</u> Patrocinadores e à aprovação prévia do Órgão Governamental competente, poderá:	Parágrafo transformado em Artigo, devido à exclusão do antigo Artigo 52, com alteração conforme Nota n.º 436/2022/Previc.
a) e b) - SEM ALTERAÇÃO.	I e II - SEM ALTERAÇÃO.	Redação mantida, apenas alterado de alínea para inciso, devido à exclusão do antigo Artigo 52.



INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
Artigo 54 - São assegurados aos participantes fundadores os direitos a eles atribuídos especificamente, qualquer que tenha sido a sua opção, sendo vedada, porém, a percepção cumulativa de benefícios. Parágrafo Único - São participantes fundadores os que		Excluído conforme Nota n.º 436/2022/Previc.
ingressaram na CBS Previdência até 22 de abril de 1966.		
Artigo 55 - Prescreverão em 5 (cinco) anos, contados a partir do mês em que se tornarem devidas, as prestações mensais vencidas de benefícios, asseguradas aos participantes ou beneficiários por este estatuto e pelos regulamentos dos planos de benefícios. Parágrafo Único - Não corre prescrição contra menores, incapazes ou ausentes, na forma da lei.		Excluído conforme Nota n.º 436/2022/Previc.
Artigo 56 - Considerando o aprimoramento do modelo de governança, o aumento do prazo do mandato e as alterações que serão necessárias implementar em relação ao sistema de eleição para escolha dos representantes dos Participantes, conforme Regulamento Eleitoral, uma nova eleição de tais representantes deverá ocorrer em até 12 meses após a aprovação das alterações previstas neste Estatuto pelo Órgão Governamental competente.		Redação extinta, de forma a excluir disposição transitória que não tem mais aplicação atualmente.



INFORMATIVO

INFORMATIVO n.º 212 - São Paulo, 23 de agosto de 2022.

www.cbsprev.com.br

TEXTO VIGENTE ATÉ 10/08/2022	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 11/08/2022	COMENTÁRIOS
§1.º - Os Conselheiros eleitos nessa eleição somente assumirão o cargo, em substituição aos Conselheiros atuais, após a realização dessa eleição.		Redação extinta, de forma a excluir disposição transitória que não tem mais aplicação atualmente.
§2.º - A data da posse servirá de data-base para o início dos novos mandatos, inclusive em relação ao mandato dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, coincidindo, desta forma, o mandato dos Conselheiros eleitos e o dos indicados.		Redação extinta, de forma a excluir disposição transitória que não tem mais aplicação atualmente.
Artigo 57 - Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente.	Artigo 50 - Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente.	Remanejamento de redação do antigo artigo 57 para o artigo 50.

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de relacionamento:

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br | Outlook: CBS ATENDIMENTO | Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h)

